



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N° 580

“Dispõe sobre suspensão de benefícios e serviços públicos a contribuintes inadimplentes com os cofres públicos do Município e dá outras providências”.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suspender, a partir da data de publicação da presente Lei, todo e qualquer benefício, como também a prestação de serviços públicos municipais, a contribuinte que estiver, na data da solicitação, inadimplente com os cofres públicos do Município.

§ 1º - A suspensão de que trata o “caput” deste Artigo aplica-se aos contribuintes com débitos de qualquer natureza para com os cofres públicos municipais, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

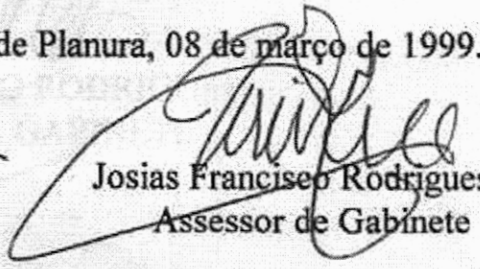
§ 2º - A suspensão, na hipótese a que se refere este Artigo, não se aplica a entidades esportivas e entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

Artigo 2º - É obrigatória a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM, pelo contribuinte - pessoa física ou jurídica, que requerer os benefícios, procedimento indispensável antes da autorização prévia da autoridade competente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 08 de março de 1999.


Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete